

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,  
DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA**

Apresentação: 16/04/2026 16:13:00.000 - Mesa

**REP n.8/2026**

**Representação nº \_\_/2026**

O **PARTIDO MISSÃO (MISSÃO)**, partido político com representação no Congresso Nacional e devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 52.924.566/0001-03, com sede em SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 702, Parte 1800 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70714-020, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Sr. **Renan Antonio Ferreira dos Santos**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição da República e nos artigos 3º, II e VII; 4º, I; e 5º, II e III, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar:

### **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em desfavor da Deputada Federal **ERIKA HILTON** (PSOL/SP), com endereço institucional no Anexo IV da Câmara dos Deputados, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### **1. CONTEXTO FÁTICO**

No dia 11 de março de 2026, horas após ser eleita e assumir a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, a Deputada Federal Erika Hilton, em vez de adotar uma postura de conciliação e união, optou por promover a segregação e o ódio, utilizando-se de suas redes sociais para proferir um ataque vil e preconceituoso contra a maioria absoluta das mulheres brasileiras.

Em [postagem](#) na plataforma X (antigo Twitter), a representada publicou um texto de celebração que rapidamente se converteu em um manifesto de desprezo e deboche. Em um trecho de particular gravidade, a Deputada afirmou:



**“E não estou nem um pouco preocupada se o esgoto da sociedade não gostou. A opinião de transfóbicos e imbeCIS é a última coisa que me importa.”**

E não estou nem um pouco preocupada se o esgoto da sociedade não gostou.

A opinião de transfóbicos e imbeCIS é a última coisa que me importa.

O uso do termo “*imbeCIS*”, com a deliberada e maliciosa capitalização das letras “*CIS*”, é um ato de escárnio que não deixa margem para dúvidas: trata-se de um ataque direto e intencional às mulheres cisgênero de froma coletiva, ou seja, àquelas cuja identidade de gênero corresponde ao sexo biológico.

Como se não bastasse a ofensa discriminatória, a Deputada arremata sua postagem com um comando que revela a **profundidade de seu desprezo**. Ao dizer “*Podem esperar. Podem latir.*”, a parlamentar utiliza um recurso abjeto e misógeno. A expressão “*latir*”, no contexto de uma crítica feita por mulheres, é um artifício retórico que, de forma inequívoca, as associa à figura de “cadelas”, rebaixando-as a uma condição animal e desumanizada.

Podem esperar. Podem latir.

Eu sou a presidenta da Comissão da Mulher.

E foi a minha luta, a minha história e a minha garra que me trouxeram até aqui.

A postagem que foi amplamente divulgada e que já conta com centenas de milhares de visualizações, gerou indignação nacional, sendo imediatamente repudiada por milhares de mulheres brasileiras que se sentiram diretamente ofendidas por aquela que acabara de assumir a presidência da Comissão que deveria defendê-las.





É inaceitável que a presidente da Comissão da Mulher, em seu primeiro ato público, escolha não apenas segregar, mas também insultar de forma tão vil justamente o grupo que deveria representar.

Em dois atos, primeiro o preconceito no termo “*imbecis*”, depois a ofensa misógina no “*podem latir*”, a própria Deputada faz uma confissão pública de sua **inabilidade** e falta de interesse em representar **todas** as mulheres, revelando uma hostilidade que a torna incompatível com o cargo que ocupa e com o próprio mandato parlamentar.

Íntegra da postagem:



**ERIKA HILTON** @ErikakHilton · 20h



Hoje dei mais um passo na reparação da minha própria história e também na reparação da história de tantas mulheres que tiveram suas dignidades negadas.

Porque não é apenas a questão trans que determina como uma mulher será tratada ou destrutada

A raça, a classe, o CEP e tantas outras condições ainda definem, quem tem direitos garantidos e quem precisa lutar todos os dias para existir com dignidade.

Por isso, hoje ocupei com honra, alegria e um sabor muito especial de vitória a presidência da Comissão da Mulher (uma vitória construída enfrentando e derrotando o centrão e a extrema direita).

E não estou nem um pouco preocupada se o esgoto da sociedade não gostou.

A opinião de transfóbicos e imbecis é a última coisa que me importa.

Hoje fiz história por mim, que tive minha adolescência e minha dignidade roubada pelo preconceito e discriminação .

Hoje fiz história pela minha comunidade, que ainda enfrenta os piores índices em praticamente todos os aspectos da vida social.

E é isso que vai ficar: não o ódio, não o ranço, não a raiva dos que tentam nos apagar.

Podem espernear. Podem latir.

Eu sou a presidenta da Comissão da Mulher.  
E foi a minha luta, a minha história e a minha garra que me trouxeram até aqui.

E agora faremos um debate sobre todas as mulheres pq somente unidas podemos frear a violência que nos assola.



Link: <https://x.com/ErikakHilton/status/2031901595877691429?s=20>

Arquivo: <https://archive.ph/u0vM4>



## 2. VIOLAÇÃO A NORMAS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ATO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR. PERDA DO MANDATO.

A conduta da Deputada Erika Hilton, somada ao contexto de sua nomeação, representa uma violação frontal, porém, abrangente aos deveres mais elementares de um parlamentar. O mandato não é uma licença para a disseminação de ódio, preconceito ou para a criação de divisões artificiais na sociedade.

A atitude da deputada configura um procedimento manifestamente incompatível com o decoro e a dignidade do mandato popular.

A afronta se inicia com a violação do **art. 3º, inciso I, do Código de Ética**, que impõe o dever de **promover a defesa do interesse público**. A nomeação da Deputada para a presidência da Comissão da Mulher, por si só, já representa um desvio, pois **não é do interesse público ter uma mulher trans representando as mulheres**, uma vez que a maioria da população feminina não se sente representada. A postagem da Deputada, com seu ataque de preconceito, apenas confirma e agrava essa afronta ao interesse público, promovendo a discórdia em vez da união.

Na sequência, a Deputada violou o **art. 3º, inciso IV**, que exige **exercer o mandato com dignidade e respeito à vontade popular**. Sua postagem é a confissão de seu absoluto desprezo pela maioria, demonstrando que **não tem respeito à vontade popular da maioria das mulheres do Brasil, que são cisgênero**. Da mesma forma, viola o **inciso VII** do mesmo artigo, pois a Deputada **não respeitou os cidadãos cis**, ao atacar deliberadamente às mulheres cisgênero, tratando-as com deboche e hostilidade.

Agravando a ofensa, a Representada foi ainda mais longe ao declarar: *“Podem espernear. Podem latir.”*. A utilização do verbo “latir” é uma metáfora depreciativa que compara, de forma inequívoca, as críticas de suas opositoras, majoritariamente mulheres cisgênero que se sentiram ofendidas, a comportamentos animais.

No contexto da postagem, tal expressão equivale a tratar mulheres como “cadelas”, linguagem animalizadora, historicamente associada à misoginia e à desumanização, representando o exato oposto da defesa da dignidade feminina, missão precípua da Comissão que agora preside, incorrendo em um ato de discriminação inaceitável.



Tal ato demonstra um preconceito manifesto e uma intolerância à divergência que revelam sua total inaptidão para exercer o cargo de presidente da Comissão da Mulher com a dignidade que ele exige.

Essa conduta, proferida no contexto imediato de sua posse, configura um flagrante **abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional**, procedimento incompatível com o decoro parlamentar e punível com a perda do mandato, nos exatos termos do **art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar**, em combinação com o **art. 55, § 1º, da Constituição Federal**.

A soma de tais condutas caracteriza a postagem da Deputada como uma **irregularidade grave no desempenho do mandato**, que **afeta a dignidade da representação popular**, conforme tipificado no art. 4º, inciso VI, do Código de Ética.

A ofensa proferida pela Deputada excede o escopo de uma mera crítica política amparada pela imunidade parlamentar. Trata-se de um discurso de ódio, um ato discriminatório que visa deslegitimar e ofender um grupo inteiro de mulheres com base em sua identidade. A imunidade parlamentar não é um escudo para proteger o preconceito.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que tal prerrogativa não é absoluta e não se aplica a manifestações que extrapolam os limites do debate político. A imunidade parlamentar conferida ao membro do Poder Legislativo, que perverte uma garantia constitucional com o intuito de ofender e discriminar é o desvirtuamento do exercício da função de Deputada Federal, pois não se trata de verdadeira licença para o parlamentar ofender a maioria das mulheres brasileiras que fazem parte do grupo cisgenero ao qual a deputada tão abjetamente se referiu em clara extrapolação de sua função política.

Ao assumir a presidência de uma comissão destinada a defender **todas as mulheres**, e no mesmo ato ofender a maioria delas, a Deputada demonstra um sectarismo e uma hostilidade que são a própria antítese do que se espera de um representante do povo, atraindo a aplicação da mais severa sanção prevista no art. 55, II, da Constituição Federal, qual seja, a perda do mandato. Sua atitude é incompatível com o decoro parlamentar, e mancha a imagem e a credibilidade desta Casa Legislativa.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Partido Missão requer:



- a) O recebimento, a autuação e o encaminhamento da presente Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a imediata abertura de processo ético-disciplinar por quebra de decoro parlamentar contra a Deputada Erika Hilton;
- b) A notificação da Representada para que responda, querendo, à presente representação no prazo regimental;
- c) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a juntada da postagem original da Deputada na rede social X, bem como de sua repercussão na mídia e na sociedade, que comprova o dano à imagem do Parlamento;
- d) Seja, ao final do processo disciplinar, julgada totalmente procedente a presente Representação, para reconhecer a prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar, com base no artigo 10, IV, por violação aos art. 3º, incisos I, IV e VII, e, notadamente, aos art. 4º, incisos I e VI, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, recomendando-se ao Plenário da Câmara dos Deputados a aplicação da sanção de perda do mandato.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 13 de março de 2026.

**Renan Antonio Ferreira dos Santos**

Presidente Nacional do Partido Missão (MISSÃO)

